



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI Nº 1.453/2021

Dispõe sobre o reconhecimento do rodeio em cavalos da modalidade cutiano como patrimônio histórico do município e estabelece normas para a realização de rodeios.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei eleva como patrimônio histórico cultural do município de Diamantino o rodeio em cavalos da modalidade cutiano.

Art. 2º - As pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado que realizarem rodeio de animais no âmbito do município de Diamantino/MT deverão incluir a modalidade cutiano.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se rodeio cutiano a modalidade em que o competidor deve segurar a rédea com uma das mãos e deixar a outra livre, sem tocar em nada e, quando o cavalo sair do brete, a espora deve ser puxada da altura do pescoço para a alça do arreio, também acompanhando os pulos do cavalo e no tempo de oito segundos.

Art. 4º - Para a realização de provas deverão ser observadas as disposições das leis estadual e federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 23 de dezembro de 2021

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal